

CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO n. 01/2012/CÂMARA PROPEX

Aprova Regulamento para Grupos de Pesquisa UNESC/CNPq e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão pelo Colegiado Pleno na reunião do dia 10 de maio de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento para Grupos de Pesquisa UNESC/CNPq.

Art. 2º - O Regulamento constitui anexo da presente Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de maio de 2012.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO n. 01/2012/CÂMARA PROPEX
REGULAMENTO PARA GRUPOS DE PESQUISA UNESC/CNPq**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Os grupos de pesquisa (GP) configuram dimensão estratégica inserida junto às Políticas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, PROPEX, para o desenvolvimento e consolidação da pesquisa institucional, bem como atender às demandas dos distintos segmentos da sociedade que envolvam a produção do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 2º - O trabalho desenvolvido pelo GP deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes disciplinares e interinstitucionais, estimulando a produção científica e tecnológica.

Art. 3º - A criação do GP nortear-se-á com o objetivo de nuclear a pesquisa em uma área do conhecimento, buscando a associação de membros que atuem num mesmo domínio ou área afins a uma mesma temática de pesquisa, evitando os casos considerados atípicos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Art. 4º - O GP se constitui como uma instância acadêmica com vistas à produção científica e tecnológica, organizado hierarquicamente em torno de lideranças, cujo fundamento é o da experiência e reconhecimento científico e/ou tecnológico.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º - Os GP se caracterizam pela seguinte composição:

- I. líder;
- II. vice-líder;
- III. docentes pesquisadores;
- IV. colaboradores;
- V. discentes; e
- VI. técnicos.

§ 1º - Os GPs deverão ser constituídos por, pelo menos, 02 docentes pesquisadores da Instituição, podendo contar com colaboradores externos.

§ 2º - Todos os integrantes do grupo devem possuir currículo cadastrado e atualizado junto à Plataforma Lattes do CNPq.

§ 3º - A presença de colaboradores e de técnicos administrativos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

Art. 6º - Docentes Pesquisadores são todos os docentes da UNESC envolvidos com a execução de projetos de pesquisa dos quais resulte em produção científica e/ou tecnológica.

§ 1º - A participação do docente pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa.

§ 2º - Para integrar e manter-se em um GP, o docente pesquisador deverá ter produções científicas (artigo, livro, capítulo de livro e/ou patente) e/ou tecnológicas, nos últimos 3 anos.

Art. 7º - Colaboradores são pesquisadores de outras instituições que ou participem de projeto de pesquisa realizado na UNESC ou que estejam envolvidos em atividades do grupo.

Art. 8º - Discentes são membros dos GP que estão regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação da UNESC ou de outras Instituições de Educação Superior - IES, sob a orientação de um docente pesquisador do GP.

Art. 9º - Técnicos são funcionários e/ou estagiários do quadro técnico-administrativo da UNESC que colaboram para o desenvolvimento de projetos de pesquisa coordenados pelo grupo.

Art. 10 - O líder é o docente pesquisador do GP, com titulação, preferencialmente, de Doutor com produção científica regular compatível com as linhas de pesquisa do grupo.

Parágrafo único - O docente pesquisador pode ser líder somente em um grupo de pesquisa.

Art. 11 - São atribuições do líder do grupo de pesquisa:

I. coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento acadêmico e cumprimento das obrigações em relação à gestão dos recursos financeiros, como a prestação de contas de captações de recursos previstos nos editais dos órgãos de fomento;

- II. manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
 - III. estimular a atualização do currículo dos integrantes do GP junto à Plataforma Lattes do CNPq;
 - IV. fornecer informações sobre as atividades do GP às instâncias competentes, quando solicitado; e
 - V. representar o GP quando necessário.
- Art. 12 - São atribuições do vice-líder do GP:
- I. auxiliar o líder no desempenho de suas funções; e
 - II. substituir o líder nas suas ausências e nos impedimentos.

Art. 13 - O GP deverá abrigar discentes vinculados aos projetos de pesquisa, em qualquer nível (Ensino Médio, Graduação, Mestrado, Doutorado), com ou sem bolsa, ou pós-doutorandos, sempre vinculados a um docente pesquisador credenciado no GP.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO, DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS

Art. 14 - O processo de criação de um novo GP tem início na UNA ao qual o GP estará vinculado.

Art. 15 - O encaminhamento da proposta de formação de grupo de pesquisa deve ser solicitada à Coordenação de Pesquisa da UNA pelo líder do GP.

Art. 16 - A Coordenação de Pesquisa, no âmbito das decisões da UNA, emite parecer e comunica a PROPEX.

Art. 17 - São requisitos necessários para aprovação da proposta de criação do GP:

- I. justificativa para a criação de grupo de pesquisa;
- II. definição das linhas de pesquisa e dos objetivos do grupo, compatíveis com o trabalho já realizado pelos docentes pesquisadores e com as linhas de pesquisa da UNA;
- III. comprovação de experiência (orientação de TCC, Iniciação Científica, Monografias de Especialização, Dissertação e Tese), relacionados às respectivas linhas de pesquisa, desenvolvidos pelos integrantes do GP; e
- IV. produção científica e/ou tecnológica dos integrantes do grupo em consonância com as linhas de pesquisa propostas.

Art. 18 - O credenciamento do GP requer cadastramento na PROPEX, previamente encaminhado pela UNA, após os procedimentos listados nos artigos 16 e 17.

Art. 19 - Quando o parecer da UNA for favorável à criação do novo grupo, será realizado a liberação do nome do líder para cadastramento no Diretório do CNPq.

Art. 20 - A certificação do GP é realizada pela PROPEX, após parecer das UNAs a que o GP pertence.

Art. 21 - Quando da não aprovação da criação de novo GP, o parecer da UNA, com a avaliação e as recomendações necessárias, deve ser encaminhado ao líder proponente do grupo de pesquisa.

Art. 22 - A filiação de novos membros é decidida pelos docentes pesquisadores do grupo, atendidos os seguintes requisitos:

- I. sintonia com a proposta de criação do grupo;
- II. existência de currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq; e
- III. demais competências que o regulamento específico do GP, se houver, entender serem necessárias.

Art. 23 - A desfiliação de membros do grupo é decidida pelos docentes pesquisadores, os quais devem observar o não-cumprimento do disposto pelo presente Regulamento.

Art. 24 - A filiação e a desfiliação de membros do grupo devem ser permanentemente atualizadas na página do Grupo de Pesquisa no CNPq.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO

Art. 25 - A avaliação dos GP é realizada pela UNA, na qual o GP está inserido, segundo critério ali estabelecidos.

Parágrafo único - O processo de avaliação terá periodicidade anual, de modo a apreender, sobretudo a produção acadêmica do grupo no período (desde a realização/coordenação de eventos à produção de artigos acadêmicos qualificados), devendo o resultado dessa avaliação ser comunicado a PROPEX.

Art. 26 - O GP avaliado, que não tenha parecer favorável, terá um prazo adicional máximo de um ano para se enquadrar às determinações do presente Regulamento, em conformidade com o previsto no artigo 25.

Art. 27 - Em caso de não concordância com o resultado da avaliação realizada, cabe pedido de reconsideração com justificativa, pelo GP, sendo a análise realizada pela PROPEX.

Parágrafo único - A UNA fará os encaminhamentos necessários após parecer da PROPEX.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Em conformidade com o CNPq, são considerados atípicos os grupos de pesquisa que se enquadrem nas seguintes condições:

- I. grupos unitários;
- II. grupos sem estudantes;
- III. grupos com mais de 10 (dez) docentes pesquisadores;
- IV. grupos com mais de 05 (cinco) linhas de pesquisa;
- V. grupos em que o líder não possui título de Doutor;
- VI. grupos que não possuem docentes pesquisadores com título de Doutor;
- VII. docentes pesquisadores e estudantes que participam de mais de dois grupos de pesquisa; e
- VIII. grupos semelhantes.

Art. 29 - Os GPs que apresentarem atipicidades, na forma estabelecida pelo CNPq como listado no Artigo 28, serão chamados pela UNA na qual estão alocados, a fim de avaliar e/ou propor ações, cabendo a UNA a manutenção ou não da certificação do GP.

Art. 30 - Aprovado o presente Regulamento, os grupos atualmente certificados pela Instituição devem se adequar às normas estabelecidas, dentro de, no máximo, 01 (um) ano.

Parágrafo único - O não cumprimento do estabelecido neste Regulamento implica a perda da certificação do grupo no Diretório do Grupo de Pesquisa do CNPq.

Art. 31 - O primeiro processo de avaliação será referente ao período de 2012, com periodicidade anual, devendo a UNA encaminhar relatório de avaliação a PROPEX.

Art. 32 - Casos omissos neste Regulamento são resolvidos em primeira instância pela PROPEX e em grau final pela Câmara PROPEX.

Art. 33 - O presente Regulamento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 10 de maio de 2012.



PROF. Dr. RICARDO AURINO DE PINHO
PRESIDENTE DA CÂMARA PROPEX